



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER N.º 111/2023

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

OBJETO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA – PP 21/2023 – PL 50/2023

Cuida-se de IMPUGNAÇÃO proposta pela empresa **PAMPA SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI** em relação ao Edital de Pregão Presencial n.º 21/2023, onde a impugnante questiona o item editalício correlato a Qualificação Técnica Profissional da licitante.

Segundo a impugnante, a responsabilidade técnica para execução do objeto não ficaria limitada ao Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal, conforme exigidos no edital, mas também aos Engenheiros Sanitaristas e/ou Ambientais.

Pois bem.

Tal questão foi objeto de consulta junto ao CREA, em razão de dúvida técnica desta assessoria jurídica. Da diligência realizada, sobreveio a resposta do respeitável conselho de classe, da qual se destaca:

Considerando as dúvidas em e-mail anexo, informamos:

1 – PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL LICITATÓRIO ANEXO, FAZ-SE NECESSÁRIO O REGISTRO DA EMPRESA JUNTO AO CREA?

R: **Sim**, considerando as atividades elencadas no anexo IV do referido edital, **a empresa que por ventura se credenciar à executar os serviços, necessita de registro no Crea-SC.**

2 – SE POSITIVA A RESPOSTA ANTERIOR, ALÉM DO REGISTRO JUNTO AO CREA, FAZ-SE NECESSÁRIO QUE A EMPRESA POSSUA UM RESPONSÁVEL TÉCNICO? SE SIM, ESPECIFIQUE QUAL O PROFISSIONAL (E ESPECIALIDADE) POSSUI COMPETÊNCIA PARA TANTO.

R: **Toda empresa com registro no Crea terá no mínimo um responsável técnico** a partir de suas atividades elencadas em contrato social. Para os serviços de "Limpeza Urbana" existem vários profissionais com diferentes titulações dentro do sistema Confea/Crea com habilitação para essa atividade (Eng. Civil, Eng. Agrônomo, Eng. Florestal, Eng. Químico, Eng. Sanitaristas...). **Porém quando cita-se "capinas químicas, roçada, podas, jardinagem", aí conforme art. 5º e 10º da Resolução 218/73 do Confea, apenas os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais estão habilitados de forma plena.**

3 – APRESENTE INFORMAÇÕES QUE ENTENDA PERTINENTES NO TOCANTE AOS SERVIÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO EM QUESTÃO.

R: Para dirimir questões sobre porque necessita-se de registro empresas que executem serviços de engenharia: **art. 6º - alínea A e art. 59º da Lei Federal 5.194/66;**



MUNICÍPIO DE VARGEM
ESTADO DE SANTA CATARINA
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Sendo o que tínhamos a informar;

Cordialmente;

Engº Agrº DEANI LUIZ BENEDETTI
Analista e Assessor Técnico | Matrícula 496
Departamento Técnico
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina -
CREA/SC

Assim, se o objeto licitado fosse restrito a serviços de limpeza urbana, a responsabilidade técnica de fato poderia ser, também, do Engenheiro Sanitarista ou Ambiental. Porém, o edital também contempla serviços de "poda química" e, por essa razão, **"...apenas os Engenheiros Agrônomos e Engenheiros Florestais estão habilitados de forma plena". <sic>**

Ressalta-se, por oportuno, que a empresa impugnante poderá participar do certame mediante apresentação de declaração, comprometendo-se a contratar o engenheiro até o momento da assinatura do contrato, conforme previsto no §3º, III, do Capítulo VI – DA HABILITAÇÃO¹.

Destaca-se, ainda, que embora a contratação possa ser posterior ao certame e precedente a assinatura do contrato, no momento da sessão de julgamento, as licitantes deverão informar e apresentar a documentação do engenheiro Agrônomo e/ou Florestal que atuará na execução do contrato.

Ante o exposto, a Assessoria Jurídica do Município MANIFESTA-SE pelo INDEFERIMENTO da Impugnação, uma vez que a exigência prevista no edital encontra amparo no art. 30, inciso I e §1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 c/c art. 6º - alínea A e art. 59º da Lei Federal 5.194/66, ratificado pela resposta emitida pelo próprio Conselho Regional de Engenharia.

Vargem (SC), em 31 de outubro de 2023.


VINICIUS BRANDALISE
Assessor Jurídico do Município

¹ III - Na inviabilidade de comprovar que o(s) Profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro de pessoal da Empresa, apresentar Termo de Compromisso, comprometendo-se a comprovar a contratação até o momento da assinatura do contrato, se vencedora.